SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010989-14.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: CLAUDIA SAMPAIO PEIXOTO e outros

Requerido: WILSE SAMPAIO PEIXOTO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

WAGNER SAMPAIO PEIXOTO, CLÁUDIA SAMPAIO PEIXOTO, MYRIAN SAMPAIO PEIXOTO, HILDA SAMPAIO PEIXOTO e CÉSAR SAMPAIO PEIXOTO, requerem concessão de alvará, para que o primeiro requerente (Wagner Sampaio) possa levantar, junto ao INSS, os valores referentes ao resíduo dos benefícios (NB: 21/134.164.735-5), deixados pelo falecimento, em 17 de outubro de 2014, de sua genitora Wilse Sampaio Peixoto, que era viúva.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 50 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial os requerentes necessitam do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiriam obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 90 dias) em nome de **WAGNER SAMPAIO PEIXOTO** para levantamento, junto ao INSS, dos valores referentes ao resíduo dos benefícios (NB: 21/134.164.735-5) em nome da falecida Wilse Sampaio Peixoto.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da <u>presente sentença</u> diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>valerá</u> como alvará e terá validade de 90 dias, <u>dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.</u>

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege".

P.R.Int.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA